Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.611, de 13 de outubro de 1.994.

"Autoriza execução de capeamento asfáltico, conforme especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal executar por administração direta ou empreitada pavimentação asfáltica sem exigir cobrança da contribuição de melhoria dos proprietários ou possuidores a qualquer título, de terrenos que forem beneficiados pela obra.

Artigo 2º - O trecho da via pública previsto no artigo anterior, compreende 1.540 m² da rua Francisco Pinto de Camargo e 860 m² da rua José Moreira da Costa, conforme planimetria anexa que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 13 de outubro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Diretor de Compras e Licitações